



LEI Nº 3.328, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel sob propriedade do Município de Mariana e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de Permuta de Imóveis com **Celso Cassemiro Martins**, portador da Carteira de Identidade nº M-4.300.087 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 089.398.616-04 e sua esposa **Maria da Conceição Vítulo Cassemiro Martins**, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.937.572 SSP/MG e inscrita no CPF nº 679.310.066-15, cujos bens são pertencentes, respectivamente, ao Município de Mariana e às partes acima identificadas.

Art. 2º - O primeiro objeto de permuta, sob propriedade do Município de Mariana, é constituído pelo lote de terreno nº. 15 (quinze), da quadra 01 (um) do Bairro Nossa Senhora do Carmo, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Av. Nossa Senhora do Carmo por 15,00 m (quinze metros), pela esquerda com o lote nº. 16 (dezesseis) por 40,00 m (quarenta metros), pelos fundos com o Município de Mariana por 15,00 m (quinze metros) e pela direita com o lote nº. 14 (quartoze) por 40,00 (quarenta metros), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana/MG sob a matrícula nº 8.449, livro 2-RG e foi objeto de desapropriação por meio do Decreto Municipal nº. 3.142/2003.

Parágrafo único. O imóvel indicado no *caput* deste artigo foi avaliado por 03 (três) avaliadores externos, cuja apuração média para fins de fixação do valor de mercado imobiliário alcançou o montante de **R\$ 592.530,66 (quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)**.

Art. 3º - O segundo objeto de permuta, sob propriedade de **Celso Cassemiro Martins** e de **Maria da Conceição Vítulo Cassemiro Martins**, é constituído pelo lote nº. 01 (um), quadra 02 (dois) do Bairro Nossa Senhora do Carmo, com área total de 610,61 m² (seiscentos e dez vírgula sessenta e um metros quadrados) e a seguinte descrição: inicia-se o perímetro no vértice 1 de coordenadas N 7.745.086,78 e E 664.394,88 m, deste, segue com azimute de 112°11'05" e distância de 12,01 m, confrontando neste trecho com passagem pública até o vértice 2, de coordenadas N 7.745.082,24 m e E 664.406,00 m; deste, segue com azimute de 121°23'23" e distância de 16,13 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.745.073,84 m e E 664.419,77 m; deste segue com azimute de 119°46'22" e distância de 9,67 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.745.069,04 m e E 664.428,17 m; deste segue com azimute de 219°45'47" e distância de 19,50 m, confrontando neste trecho com a Av. Nossa Senhora do Carmo até o vértice 5, de coordenadas N 7.745.054,05 m e E 664.415,69 m; deste segue com azimute de 309°59'14" e distância de 9,22 m, confrontando neste trecho com espólio de Nicolás



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Esber Armache (9.691) até o vértice 6, de coordenadas N 7.745.059,97 m e E 664.408,63 m; deste segue com azimute de 310°47'21" e distância de 30,78 m até o vértice 7 de coordenadas N 7.745.080,08 m e E 664.385,33 m; deste segue com azimute de 51°21'141" e distância de 1,13 m, confrontando neste trecho com passarela pública até o vértice 8 de coordenadas N 7.745.080,78 m e E 664.386,21 m; deste, segue com azimute de 54°09'03" e distância de 4,36 m até o vértice 9 de coordenadas N 7.745.083,34 m e E 664.389,74 m; deste, segue com azimute de 56°14'15" e distância de 6,18 m até o vértice 1 de coordenadas N 7.745.086,78 m e E 664.394,88 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º - O imóvel descrito no *caput* deste artigo encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana/MG sob a matrícula nº. 15.839. livro 2-RG.

§ 2º - O imóvel indicado no *caput* deste artigo foi avaliado por 03 (três) avaliadores externos, cuja apuração média para fins de fixação do valor de mercado imobiliário alcançou o montante de **R\$ 586.631,30 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos)**.

Art. 4º - A diferença de valor entre os bens indicados nos arts. 2º e 3º acima, no importe de **R\$ 5.899,36 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, será quitada conjuntamente por **Celso Cassemiro Martins** e por **Maria da Conceição Vítulo Cassemiro Martins**, cuja quantidade de parcelas e prazos serão definidos mediante Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - As prestações, em caso de possível parcelamento, serão quitadas por **Celso Cassemiro Martins** e por **Maria da Conceição Vítulo Cassemiro Martins** mediante a utilização de guias expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, por si solicitadas e retiradas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de cada vencimento.

§ 2º - Os juros, a multa e a correção devidos em caso de atraso de cada parcela serão apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda levando em consideração as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 007/2001 (Código Tributário Municipal).

§ 3º - Somente após a quitação integral do valor de **R\$ 5.899,36 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)** por **Celso Cassemiro Martins** e por **Maria da Conceição Vítulo Cassemiro Martins**, as partes poderão dar início à formalização dos registros cartorários imobiliários perante o tabelionato competente.

Art. 5º - As despesas com a lavratura de Escritura Pública de Permuta serão rateadas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, sendo que os custos dos registros cartorários imobiliários ficarão a cargo de cada um em razão do imóvel recebido.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, por meio da Coordenadoria de Regularização Fundiária, obrigada a promover todos os atos necessários à concretização da permuta de imóveis objetos da presente Lei, inclusive no que diz respeito aos registros imobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana determinada em um prazo de 06 (seis) meses, a edificar muro de contenção no interior do imóvel descrito no art. 2º da presente Lei, mediante observação das ordens dispostas na Lei nº 8.666/93, em virtude dos riscos existentes advindos do estado precário da encosta aos fundos do referido bem.

Art. 8º - Fica o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Mariana)** autorizado a ingressar no imóvel objeto de permuta destinado ao Município de Mariana, após a assinatura da respectiva Escritura Pública, para a promoção dos afazeres técnicos necessários à instalação de ponto de captação de água.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de março de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana